



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI**

**«ANTONIO FIORUCCI»**

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.517, 02 de abril de 2024**

*Altera dispositivos da Lei Complementar 2.100, 17 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 4º, da Lei Complementar 2.100, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O servidor designado para exercer o Controle Interno terá sua remuneração acrescida de gratificação estabelecida em percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do seu cargo efetivo.”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou conflitantes.

**Câmara Municipal de Manduri**

**Em, 02 de abril de 2024**

  
**RAFAEL PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

  
**SILVIA HELENA MELICIO**  
**Oficial Administrativa**